

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 015/2022
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Quanto a assinatura dos documentos, tais como declarações e proposta comercial, entendemos que poderão ser feitas de forma digital, via DocuSign. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Pode ser assinada de forma digital.

PERGUNTA 2:

A declaração de sustentabilidade, Adendo III somente será apresentada pela empresa contratada, não sendo necessária para fase de apresentação de proposta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

A declaração deverá ser apresentada na habilitação da empresa para licitação.

PERGUNTA 3:

Item 10.1.1.1.3 - Para a experiência do sócio entendemos que não é necessária apresentação de diversos atestados comprovando a prestação de serviços ao longo de 5 anos. Assim, para cumprimento deste item bastaria a apresentação de apenas 1 atestado, desde que o serviço tenha sido emitido a partir de 2010. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

Considerando que o Item 10.1.1.1.3 é de requisito para o técnico contador, considerar experiência mínima de 5 anos, independentemente de ter sido em apenas 1 empresa, ou mais, deverá ter sido prestado pelo tempo de 5 anos.

PERGUNTA 4:

Item 10.1.1.1.3 - Para comprovação da experiência do sócio entendemos que poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente, uma vez que esse tipo de serviço tem total relação com o objeto em questão e traz segurança quanto à capacidade técnica do profissional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

Considerando que o Item 10.1.1.1.3 é de requisito para o técnico contador, considerando que auditoria e consultoria são trabalhos distintos, o texto deverá ser mantido, considerando apenas serviço de consultoria.

PERGUNTA 5:

Item 10.1.1.2.1 - Para a experiência do gerente e sênior entendemos que não é necessária apresentação de diversos atestados comprovando a prestação de serviços ao longo de 5 anos. Assim, para cumprimento deste item bastaria a apresentação de apenas 1 atestado, desde que o serviço tenha sido emitido a partir de 2010. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5:

Considerando que o Item 10.1.1.2.1 é de requisito para o Gerente e Consultor, considerar experiência mínima de 5 anos, independentemente de ter sido em apenas 1 empresa, ou mais, deverá ter sido prestado pelo tempo de 5 anos.

PERGUNTA 6:

Item 10.1.1.2.1 - Para a experiência do gerente e sênior entendemos que poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente, uma vez que esse tipo de serviço tem total relação com o objeto em questão e traz segurança quanto à capacidade técnica do profissional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 6:

Considerando que o Item 10.1.1.1.3 é de requisito para o Gerente e Consultor, considerando que auditoria e consultoria são trabalhos distintos, o texto deverá ser mantido, considerando apenas serviço de consultoria.

PERGUNTA 7:

Item 10.1.1.3.1 – Quanto à pós-graduação requerida do profissional entendemos que limitar essa experiência apenas aos cursos de Matemática e Estatística traria um cenário incompatível com a realidade do mercado atual, uma vez que existem profissionais, com pós graduação em cursos correlatos a estes (como por exemplo, engenharia financeira) que estariam totalmente aptos e qualificados para prestação dos serviços requeridos. Assim, entendemos que além dos cursos mencionados, poderão ser apresentadas pós

graduações de cursos correlatos a matemática, estatística, finanças, ciências contábeis etc. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 7:

Considerando que o Item 10.1.1.1.3 é de requisito para o especialista em modelagem. O Banpará entende que os cursos são fundamentais para cumprir com objetivo previsto, sendo necessário ser especialista nas áreas indicadas.

PERGUNTA 7.1:

Caso o entendimento acima não esteja correto, gostaríamos de saber se poderão ser considerados profissionais com cursos de graduação em matemática e estatística.

RESPOSTA 7.1:

Considerando que o Item 10.1.1.1.3 é de requisito para o especialista em modelagem. Podemos aceitar graduação em matemática e estatística, entretanto, o mesmo deve ter pós-graduação nas áreas.

PERGUNTA 8:

Item 10.1.1.3.2 - Entendemos que a experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividade de consultoria, se trata de experiência em projetos de consultoria no geral, sem um tema específico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 8:

Consultoria em geral, entendimento correto.

PERGUNTA 9:

Item 16.3.12 – O item menciona, como obrigação da Contratada, a entrega do Plano de Implementação até 31.05.2022. Ocorre que essa data se refere a um prazo de conclusão anterior a data do edital. Neste sentido, entendemos que o prazo correto é “anterior a 31/12/2022”, conforme estabelecido pela Res. CMN 5.019/22. Assim, gostaríamos de saber qual seria a expectativa correta de prazo para a conclusão desta atividade?

RESPOSTA 9:

O novo prazo estabelecido é 30/11/2022, um mês antes da nova data final, visto que o mesmo precisa passar pelo rito de aprovação pela Alta Administração do Banpará para envio ao BACEN.

Na oportunidade, informamos que foi publicada errata ao edital nesta data, retificando a redação do referido item, e estará disponível a partir de 29/07/2022 no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br

PERGUNTA 10:

A proposta comercial (Modelo Adendo I) em seu item 8, traz a identificação de Banco 037, sendo este o BANPARÁ. Neste sentido, entendemos que cada licitante apresentará os dados bancários das instituições financeiras com as quais possui conta e usa normalmente, não sendo necessária a abertura de conta específica com o Banpará. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 10:

Não está correto, pois deverá ser aberta conta corrente no Banpará em observância ao Decreto Estadual do Pará nº 877/2008.

Caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

Além disso, os licitantes deverão observar o que dispõe o item 11.4 do edital, que prevê o seguinte:

11.4. Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

PERGUNTA 11:

Com relação à forma de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, pedimos gentilmente que seja avaliada a possibilidade de inclusão de **alternativas** de comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme indicaremos a seguir.

Do ponto de vista da comprovação da saúde/segurança financeira, no cenário contábil é sabido que a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações por parte das empresas não se restringe apenas à análise de índices contábeis, que são valores numéricos que na prática podem fazer com que uma empresa nova ou com pouca operação tenha índices altíssimos e uma empresa consolidada no mercado, com diversas operações e tradição pela boa execução de seus contratos, tenha um índice menor, em razão da quantidade de suas transações.

Por essa razão tem-se que a análise da saúde financeira de uma empresa deve considerar outros elementos que de fato impactam diretamente na sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nos contratos com que se compromete, a saber: sua estrutura; contratos anteriores, comprovados através de atestados de capacidade técnica; demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido, dentre outros.

Portanto, do ponto de vista da segurança que a Administração Pública necessita para firmar um contrato com a licitante vencedora, fica claro perceber que uma medida extremamente eficiente para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, seria a avaliação de seu Patrimônio Líquido. Esse sim se constitui como importante instrumento de referência para demonstrar o desempenho do negócio, a taxa de crescimento e a saúde financeira da empresa.

Em resumo, o patrimônio líquido é o indicador da saúde financeira real e atual da empresa, tendo relação direta com o sucesso financeiro do negócio. Tanto esse indicador é entendido por esta ilustre comissão como válido, que em seu item 9.2.1.4 “B” confirma a possibilidade de apresentação dessa alternativa caso o licitante não atinja apenas um dos índices requeridos. Ocorre que, o que temos visto nos Editais de meados de 2021, bem como deste ano de 2022 é que as comissões de licitação têm aberto essa possibilidade para suprir o não atingimento de **quaisquer um dos índices**. Assim entendemos que para que a licitação possa ser atendida por um número maior de interessados, se faz necessária a possibilidade de apresentação de PL de 10% do valor da proposta, caso quaisquer um dos índices (LG, LC ou ainda SG) não sejam atendidos, seja de forma isolada ou cumulativa. Desta forma, ainda que a empresa não possua índices financeiros que atinjam o patamar fixado pelo edital (quaisquer índices), se a empresa possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta, certamente já conferirá à Administração a garantia de que esta empresa será capaz de honrar com as necessidades do contrato até o fim.

Outra alternativa bastante utilizada pela Administração Pública, incluindo empresas Estatais e de Capital Misto, é a apresentação, na fase de habilitação, da garantia substitutiva de boa situação financeira, nas modalidades admitidas por lei, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua Proposta.

Esta ferramenta tem sido grande aliada das empresas e dos Contratantes Públicos nos processos licitatórios, já que, traz toda a segurança financeira para o sucesso da futura contratação, através de instituições financeiras consolidadas e homologadas por lei.

Com isso, pedimos gentilmente que no presente edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa possa ser analisada através da comprovação **alternativa** de: índices contábeis **OU** patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta **OU** garantia de boa situação financeira da empresa. Está correto nosso entendimento?

Cumpramos esclarecer que nosso pedido, ao contrário de afastar a competitividade do processo, não visa acrescentar mais uma exigência de qualificação econômico-

financeira, senão a inclusão de **alternativas** contábeis para viabilizar a participação de um maior número de empresas que, embora não cumpram algum dos índices contábeis, possuem patrimônio líquido suficiente para garantir a execução satisfatória do objeto do contrato ou está disposta a apresentar uma garantia financeira fornecida por instituição financeira idônea, capaz de também garantir o sucesso da contratação.

O acatamento desta sugestão, certamente traria mais concorrentes, que certamente tem a qualificação técnica irretocável, para a licitação à medida que, em um momento de pandemia, muitas empresas tiveram uma queda substancial em seus indicadores contábeis, e os órgãos públicos em atenção a este quadro pandêmico, têm admitido a possibilidade de comprovações alternativas que não afastem da concorrência empresas qualificadas no mercado, com tradição pela excelência na execução dos serviços.

RESPOSTA 11:

Conforme descrito no item 9.2.1.4 o Banco dá 2 opções para qualificar a empresa apta a prestar o serviço, sendo o primeiro ter os 3 indicadores descritos maiores que 1,0, no caso de não atendimento, existe a opção de ter um Patrimônio Líquido dentro da porcentagem exigida com base no valor cotado. O Banpará entende que essas formas de qualificar economicamente as empresas licitantes é fundamental para assegurar que o serviço será prestado de forma eficiente/qualificada.

Marina Furtado

Pregoeira